

EDITAL N.º 36
GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infecciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2025 confirmaram-se em Portugal 32 focos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sendo 31 do subtipo H5N1, um do subtipo H5 e um do subtipo H7. Estes focos ocorreram em vários tipos de estabelecimento, dois em estabelecimentos avícolas comerciais, dois em estabelecimentos avícolas de pequena dimensão, dois em capoeiras domésticas, três em aves em cativeiro, um num estabelecimento com uma capoeira doméstica e uma coleção de aves, um numa exposição de aves e 21 em aves selvagens. Na sequência da confirmação do último foco, ocorrido num estabelecimento de aves em cativeiro situado na freguesia de Irivo, concelho de Penafiel, distrito do Porto, são definidas neste Edital as zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor. É ainda atualizada a data de levantamento de restrições do foco n.º 31.

Considerando o aumento acentuado do número de focos em toda a União Europeia, e perante a circulação do vírus da GAAP que se observa em aves selvagens no território nacional que representa um nível de risco mais elevado, importa dar continuidade neste Edital às medidas de confinamento das aves domésticas, nas zonas de maior risco de introdução de vírus, as quais se encontram designadas no Aviso n.º 20 e listadas no Anexo D do presente Edital.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizadas nas freguesias incluídas na lista das zonas de alto risco para a gripe aviária, indicadas no anexo D deste Edital, deverão ser confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.

2. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
 - 2.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 2.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
 - 2.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
 - 2.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
 - 2.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
 - 2.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 2.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 2.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
3. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
4. A proibição referida no ponto 2.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
5. Em derrogação do estipulado nos pontos 2.5 e 2.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
6. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
7. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, para além da medida determinada do ponto 1, estão em vigor as restantes medidas de biossegurança incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.
8. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 35, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 14/11/2025

A Diretora Geral,
Susana Guedes Pombo

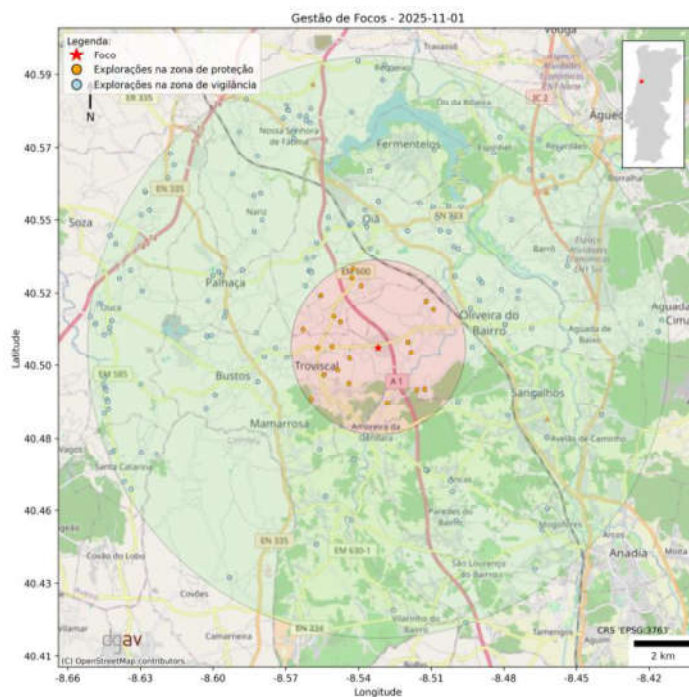
Susana
Guedes
Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Guedes Pombo
DN: cn=PT, title=Diretor Geral,
ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, sn=Guedes Pombo,
givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Dados: 2025.11.14 17:46:27 Z

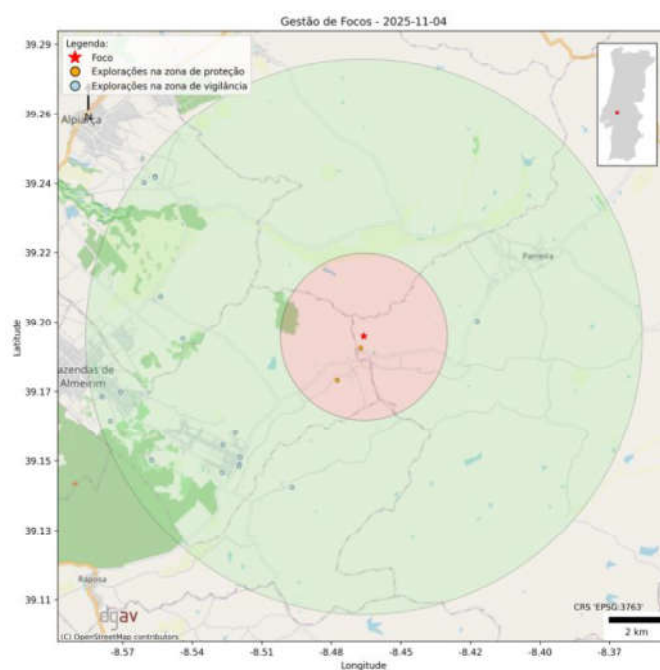
Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

A – Mapa das zonas de restrição sanitária

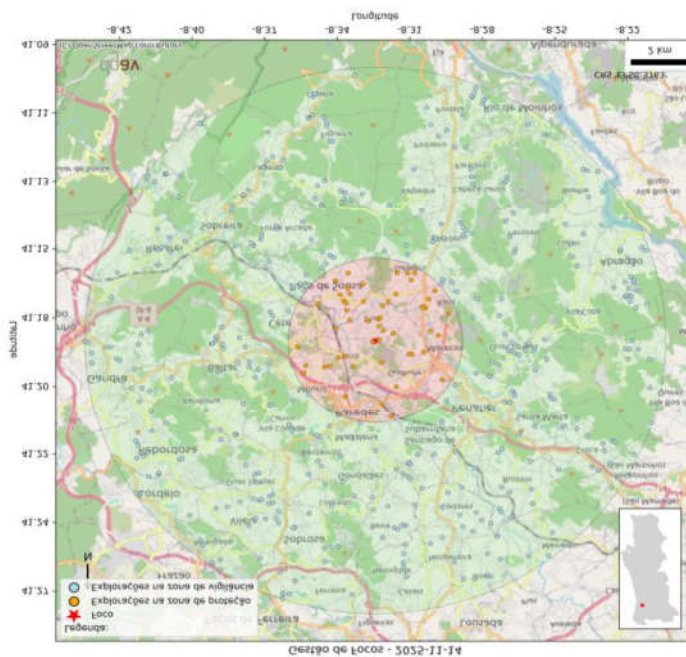
a) Foco nº 2025/30



b) Foco nº 2025/31



c) Foco nº 2025/32



B – Áreas geográficas afetadas

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/30	Aveiro	Anadia	Sangalhos	Águeda	Aguada de Cima	
					Fermentelos	
					União das freguesias de Águeda e Borralha	
					União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	
					União das freguesias de Recardães e Espinhel	
					União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	
				Anadia	Avelãs de Caminho	
					Avelãs de Cima	
					Sangalhos	
					São Lourenço do Bairro	
					Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	
					Arcos e Mogofores	
					Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	
					Vilarinho do Bairro	
				Aveiro	Oliveirinha	
					Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	
			Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas		Oliveira do Bairro	Oiã
						Oliveira do Bairro
						Palhaça
						Bustos, Troviscal e Mamarrosa
		Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	Vagos	Ouca	
			Oiã		Santo André de Vagos	
					Sosa	
					Fonte de Angeão e Covão do Lobo	
			Ponte de Vagos e Santa Catarina			
		Coimbra	Cantanhede		Covões e Camarneira	
				Sepins e Bolho		

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/31	Santarém	Almeirim	Fazendas de Almeirim	Santarém	Almeirim	Almeirim
			Raposa			Fazendas de Almeirim
						Raposa
		Chamusca	Parreira e Chouto		Alpiarça	Alpiarça
			Vale de Cavalos		Chamusca	Parreira e Chouto
					Chamusca	Vale de Cavalos
					Coruche	São José da Lamarosa

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/32	Porto	Paredes	Cetes	Porto	Lousada	Lodares
						Meinedo
						Nevogilde
						União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem
						União das freguesias de Figueiras e Covas
						União das freguesias de Nespereira e Casais
			União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga			
			Marco de Canaveses			Vila Boa de Quires e Maureles
						Vila Boa do Bispo
			Paços de Ferreira			Ferreira
		Frazão Arreigada				
		Paços de Ferreira				
		Penafiel	Paredes		Aguiar de Sousa	
					Astromil	
					Baltar	
					Beire	
					Cete	
					Cristelo	
					Duas Igrejas	
					Gandra	
					Lordelo	
					Louredo	
					Parada de Todeia	
					Paredes	
					Rebordosa	
					Recarei	
					Sobreira	
		Sobrosa				

						Vandoma
						Vilela
					Paço de Sousa	Abragão
						Boelhe
						Bustelo
						Cabeça Santa
						Canelas
						Capela
						Croca
					Penafiel	Eja
						Fonte Arcada
						Galegos
						Lagares e Figueira
						Luzim e Vila Cova
						Oldrões
						Paço de Sousa
						Penafiel
						Perozelo
					Rans	Rans
						Recezinhos (São Mamede)
						Recezinhos (São Martinho)
						Rio de Moinhos
						Termas de São Vicente
						Valpedre
						União das freguesias de Campo e Sobrado
	Valongo					

C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
2025/30	03/11/2025	12/12/2025
2025/31	04/11/2025	21/12/2025
2025/32	14/11/2025	26/12/2025